



DECRETO Nº 048/2022

Ementa: Decreta Luto Oficial pelo falecimento do ex-vice-prefeito e atual vereador do Município de Brejão, Sr. José Araújo Sobrinho, determina ponto facultativo e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que, em 13 de Dezembro de 2022, foi noticiado o lamentável falecimento do ex-vice-prefeito e atual vereador do Município de Brejão, Sr. José Araújo Sobrinho;

CONSIDERANDO, que, durante sua trajetória de vida pública, este insigne cidadão brejonense foi Vice-Prefeito do Município de Brejão por 02 (dois) mandatos, a saber, entre os anos de 2005 a 2012, bem como exerceu mandato de Vereador na Câmara Municipal de Brejão por 05 (cinco) mandatos, estando, inclusive, atualmente licenciado do cargo de Vereador Municipal;

CONSIDERANDO, que, dentre seus notáveis feitos, o Sr. José Araújo Sobrinho (in memoriam) marcou sua vida pública sempre com muita disposição em ajudar o próximo, atuando em busca das melhorias em prol do homem do campo e, especialmente perante a comunidade da Vila de Santa Rita, neste município;

CONSIDERANDO, por fim, todo o seu legado de homem público, pai de família e, sobretudo, o amor que sempre dedicou ao Município de Brejão durante sua existência.

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, em todo território do Município de Brejão, em face do falecimento do Sr. José Araújo Sobrinho (Araújo), ocorrido no dia 13 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Durante os dias de luto, a bandeira do Município ficará hasteada consoante recomenda o cerimonial.





Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, na data de 14 de Dezembro de 2022 (quarta-feira), em virtude do falecimento do Sr. José Araújo Sobrinho.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, com exceção dos serviços considerações essenciais à coletividade – a saber, assistência social, limpeza pública e saúde– todos os demais órgãos e entidades municipais, inclusive a Rede Pública de Educação Municipal, deverão observar o disposto neste artigo, ficando a juízo dos Secretários Municipais e Diretores de Entidades, nas respectivas áreas de competência, fixar regime de trabalho remoto (home office), a depender da natureza dos serviços.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 13 de Dezembro de 2022.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal

